



CONTRATO Nº 20250124-006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.30.09.2024-DIV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240415/0003-44

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR E A EMPRESA B M
EDUARDO LTDA.**

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**, com sede na Rua Dr. José Ramalho, Nº 1536 - Centro - CEP: 62.900-089 CNPJ sob o nº 29.935.620/0001-02, neste ato representado pelo Sra. **MARIA VIEIRA LIMA COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 052.130.453-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **B M EDUARDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.577.520/0001-97, sediada na Tv. Cel Jose Vieira, 270, Centro, Russas/CE, CEP: 62.900-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BRENO MAIA ADUARDO**, inscrito no CPF sob o nº 062.789.543-38, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001.30.09.2024-DIV, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FLUÍDOS LUBRIFICANTES, FILTROS, BATERIAS, FLUÍDOS E FILTROS FILTRANTES E DEMAIS PRODUTOS DE USO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações e quantidades:

LOTE 01 - FILTROS								
SEQ	ITEM	MARCA	UNIDADE	FUND	GER	TOT AL	V. UNIT.	V. REF. TOTAL
32	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: MOTOR A GASOLINA, APLICAÇÃO: VEÍCULO VW GOL	TECFIL	UNIDADE	70	0	70	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
33	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: MOTOR A GASOLINA, APLICAÇÃO: VEÍCULO GM CHEVROLET SPIN E CORSA	TECFIL	UNIDADE	8	8	16	R\$ 20,00	R\$ 320,00
41	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: MOTOR A DIESEL, APLICAÇÃO: MICROONIBUS VOLARE V8	TECFIL	UNIDADE	5	5	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
42	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: MOTOR A DIESEL, APLICAÇÃO: VEICULO VAN/SPRINTER MERCEDES	TECFIL	UNIDADE	3	21	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
43	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: MOTOR A DIESEL, APLICAÇÃO: VEICULO AGRALE	TECFIL	UNIDADE	0	0	0	R\$ 70,00	R\$ 0,00
44	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: MOTOR A DIESEL, APLICAÇÃO: VEICULO VW ONIBUS	TECFIL	UNIDADE	32	8	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
45	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: MOTOR A DIESEL, APLICAÇÃO: VEICULO AGRALE MAN	TECFIL	UNIDADE	0	10	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

**BRENO MAIA
EDUARDO:062
78954338**

Assinado de forma digital
por BRENO MAIA
EDUARDO:06278954338
Dados: 2025.01.24
18:34:32 -03'00'



55	FILTRO COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL, APLICAÇÃO: CAMINHAO AGRAL	TECFIL	UNIDADE	0	10	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
56	FILTRO COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL, APLICAÇÃO: VEICULO MWM	TECFIL	UNIDADE	8	2	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
66	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: SEPARADOR DE ÁGUA, APLICAÇÃO: ONIBUS VW	TECFIL	UNIDADE	24	6	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
67	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: SEPARADOR DE ÁGUA, APLICAÇÃO: MICRO-ONIBUS VOLARE	TECFIL	UNIDADE	9	9	18	R\$ 80,00	R\$ 1.440,00
70	FILTRO COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL, APLICAÇÃO: VEICULO MERCEDES	TECFIL	UNIDADE	2	14	16	R\$ 70,00	R\$ 1.120,00
73	FILTRO COMBUSTÍVEL, TIPO ETANOL, GASOLINA, APLICAÇÃO: VEICULO VW GOL	TECFIL	UNIDADE	14	0	14	R\$ 20,00	R\$ 280,00
79	FILTRO AR, MOTOR: GASOLINA, VEÍCULO VW GOL	TECFIL	UNIDADE	35	0	35	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
81	FILTRO AR, MOTOR: GASOLINA, VEÍCULO GM CORSA	TECFIL	UNIDADE	8	8	16	R\$ 20,00	R\$ 320,00
86	FILTRO AR PRIMÁRIO, MOTOR: DIESEL, VEICULO FORD	TECFIL	UNIDADE	0	10	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
87	FILTRO AR SECUNDÁRIO, MOTOR: DIESEL	TECFIL	UNIDADE	1	7	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
90	FILTRO AR, MOTOR: DIESEL, IVECO	TECFIL	UNIDADE	8	0	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
91	FILTRO AR SECUNDÁRIO, MOTOR: DIESEL, IVECO	TECFIL	UNIDADE	8	0	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
96	FILTRO AR, MOTOR: DIESEL, AGRAL	TECFIL	UNIDADE	0	8	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
97	FILTRO AR, MOTOR: DIESEL, VEICULO F-4000	TECFIL	UNIDADE	0	8	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
99	FILTRO AR, MOTOR: DIESEL, VEICULO VOLARE	TECFIL	UNIDADE	6	6	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
100	FILTRO AR SECUNDÁRIO, MOTOR: DIESEL, VEICULO VOLARE	TECFIL	UNIDADE	6	6	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
101	FILTRO AR, MOTOR: DIESEL, COMPATIBILIDADE: GM AGRAL	TECFIL	UNIDADE	0	10	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
113	FILTRO CABINE, AR CONDICIONADO, COMPATIBILIDADE: VEÍCULO GM CORSA	TECFIL	UNIDADE	6	6	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
115	FILTRO CABINE, AR CONDICIONADO, COMPATIBILIDADE: VEÍCULO VW GOL	TECFIL	UNIDADE	14	0	14	R\$ 25,00	R\$ 350,00
127	FILTRO DE COMBUSTIVEL VOLARE	TECFIL	UNIDADE	5	5	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
128	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FORD	TECFIL	UNIDADE	0	10	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 31.336,00

LOTE 03 - LUBRIFICANTES/FLUIDOS E AFINS								
SEQ	ITEM	MARCA	UNIDADE	FUND	GER	TOTAL	V. UNIT.	V. REF. TOTAL
7	ÓLEO LUBRIFICANTE. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, VISCOSIDADE: SAE 15W40, USO: MOTOR A DIESEL	DULUB	BALDE 20 LITROS	84	60	144	R\$ 788,00	R\$ 113.472,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: PARA CAMINHÃO, TIPO: MINERAL,	DULUB	GALÃO 20 LITROS	0	3	3	R\$ 365,00	R\$ 1.095,00

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

BRENO MAIA
EDUARDO:06
278954338

Assinado de forma digital por BRENO MAIA EDUARDO:06278954338
Dados: 2025.01.24 18:34:59 -03'00'



	CLASSIFICAÇÃO: API CH-4, VISCOSIDADE: SAE 20W-50							
9	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: LUBRIFICANTE, VISCOSIDADE: SAE 5W30	DULUB	LITRO	128	16	144	R\$ 50,00	R\$ 7.200,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API SN, VISCOSIDADE: SAE 5W-30	DULUB	LITRO	8	0	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API SN, VISCOSIDADE: SAE 5W-40	DULUB	LITRO	8	0	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API CK-4, VISCOSIDADE: SAE 15W-40	DULUB	LITRO	32	4	36	R\$ 40,00	R\$ 1.440,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API SL, VISCOSIDADE: SAE 20W-50	DULUB	LITRO	0	0	0	R\$ 30,00	R\$ 0,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: MOTOCICLETA, TIPO: MINERAL, CLASSIFICAÇÃO: API SL, VISCOSIDADE: SAE 20W-50	DULUB	LITRO	0	0	0	R\$ 25,00	R\$ 0,00
15	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: SISTEMAS HIDRAULICOS, TIPO: HIDRÁULICO 68, CLASSIFICAÇÃO: LUBRIFICANTE	DULUB	BALDE 20 LITROS	8	2	10	R\$ 520,00	R\$ 5.200,00
16	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: HIDRÁULICO, CLASSIFICAÇÃO: LUBRIFICANTE, VISCOSIDADE: SAE 10W20	DULUB	BALDE 20 LITROS	8	2	10	R\$ 278,25	R\$ 2.782,50
17	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: MINERAL PREMIUM, CLASSIFICAÇÃO: API GL-4, VISCOSIDADE: SAE 80W	DULUB	GALÃO 20 LITROS	6	2	8	R\$ 358,00	R\$ 2.864,00
18	ÓLEO LUBRIFICANTE. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, ORIGEM: MINERAL, VISCOSIDADE: 90W, USO: TRANSMISSÃO/CAMBIO	DULUB	BALDE 20 LITROS	16	4	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
19	ÓLEO LUBRIFICANTE. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, ORIGEM: MINERAL, VISCOSIDADE: 140, USO: TRANSMISSÃO/CAMBIO	DULUB	BALDE 20 LITROS	16	4	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
20	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: MINERAL, CLASSIFICAÇÃO: API GL-5, VISCOSIDADE: SAE 80W-90	DULUB	GALÃO 20 LITROS	6	2	8	R\$ 405,00	R\$ 3.240,00
21	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: AUTOMOTIVO, TIPO: MINERAL, CLASSIFICAÇÃO: API GL-5, VISCOSIDADE: SAE 85W-140	DULUB	GALÃO 20 LITROS	6	2	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
22	GRAXA, GRAXA LUBRIFICANTE	UNI INGRAX	BALDE 20KG	16	4	20	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00
23	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: DIREÇÃO/TRANSMISSÃO HIDRÁULICA TIPO: SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: ATF	DULUB	LITRO	32	8	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
24	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO, APLICAÇÃO: VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: DOT 3	VARGAS	FRASCO 500 ML	140	100	240	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00
25	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO, APLICAÇÃO: VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: DOT 4	VARGAS	FRASCO 500 ML	0	16	16	R\$ 40,00	R\$ 640,00

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

BRENO MAIA
EDUARDO:0627
8954338

Assinado de forma digital
por BRENO MAIA
EDUARDO:06278954338
Dados: 2025.01.24 18:35:19
-03'00'

26	ADITIVO RADIADOR, NOME: ADITIVO RADIADOR	HI TECH	LITRO	28	20	48	R\$ 20,00	R\$ 960,00
27	ADITIVO RADIADOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTICORROSIVO E TENSOATIVO, INIBIDOR DE CORROSSÃO, APLICAÇÃO: MOTORES AUTOMOTIVOS A GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL, COMPONENTES: ETILENOGLICOL 50,50	HI TECH	LITRO	16	4	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
28	ÁGUA DESMINERALIZADA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRIDEIONIZADA, APLICAÇÃO: SISTEMA DE RESFRIAMENTO	HERCULES	LITRO	280	200	480	R\$ 3,00	R\$ 1.440,00
29	SOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO: 32,50% URÉIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, TIPO: ARLA-32, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO	IPE	EMABALA GEM 20L	72	63	135	R\$ 100,00	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE:								R\$ 193.933,50

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** contados da assinatura do instrumento contratual, observadas as seguintes diretrizes (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

b. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.2. A extinção mencionada no item “c” ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado



ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 225.269,50 (Duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste processo administrativo será proveniente dos recursos da Secretaria contratante e, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria contratante, mediante crédito em conta corrente em nome do contratado.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida o contratado para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento o contratado em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

BRENO MAIA Assinado de forma
digital por BRENO MAIA
EDUARDO:06 EDUARDO:06278954338
278954338 Dados: 2025.01.24
18:36:01 -03'00'

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

BRENO MAIA
EDUARDO:062
78954338

Assinado de forma digital
por BRENO MAIA
EDUARDO:06278954338
Dados: 2025.01.24
18:36:35 -03'00'

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

BRENO MAIA

EDUARDO:062

78954338

Assinado de forma
digital por BRENO MAIA
EDUARDO:06278954338
Dados: 2025.01.24
18:36:54 -03'00'

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.2.2. Seguro-garantia;

10.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

BRENO MAIA Assinado de forma digital por BRENO MAIA
EDUARDO:06 EDUARDO:06278954338
278954338 Dados: 2025.01.24 18:37:14 -03'00'

10.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

10.4.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

BRENO MAIA
EDUARDO:062
78954338

Assinado de forma digital
por BRENO MAIA
EDUARDO:06278954338
Dados: 2025.01.24
18:37:50 -03'00'

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

BRENO MAIA
EDUARDO:06278
954338

Assinado de forma digital
por BRENO MAIA
EDUARDO:06278954338
Dados: 2025.01.24 18:38:09
-03'00"

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na **Dotação Orçamentária**: 0801 12 361 1201 2.020- Manutenção das atividades do ensino fundamental- FUNDEB 30% e OUTROS; 0801 12 122 0200 2.017- Manter as Atividades Administrativas da Sec. de Educação e do Desporto Escolar. **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Sub – Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos; **Fonte de Recurso**: 1540000000 – transferências do FUNDEB 30%; 1500100100-Receita de impostos de transferências- Educação.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

BRENO MAIA Assinado de forma digital por BRENO MAIA
EDUARDO:0 EDUARDO:06278954338
6278954338 Dados: 2025.01.24 18:38:29 -03'00'

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

**BRENO MAIA
EDUARDO:0627
8954338**

Assinado de forma digital
por BRENO MAIA
EDUARDO:06278954338
Dados: 2025.01.24 18:38:51
-03'00'

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Russas-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Russas/CE, 24 de janeiro de 2025.

MARIA VIEIRA LIMA
COELHO:
05213045391

Assinado digitalmente por MARIA VIEIRA LIMA COELHO:
05213045391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=25882551000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=MARIA VIEIRA LIMA COELHO.05213045391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.01.24 15:38:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR
CONTRATANTE

BRENO MAIA
EDUARDO:06278954338

Assinado de forma digital por
BRENO MAIA
EDUARDO:06278954338
Dados: 2025.01.24 18:39:14 -03'00'

BRENO MAIA ADUARDO
EMPRESA B M EDUARDO LTDA
CONTRATADA

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br